LEI Nº 3.235, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Revogada pela Lei n° 3.309/2014

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 231 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 231 da Lei Municipal n°. 1.862/90 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 231 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a crédito do órgão fazendário e
respeitado o disposto no artigo 152, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, sendo o valor mínimo de cada parcela estipulado em 45 (quarenta e cinco) UFMA's."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 2.348/1997 e 2.862/2007.

Alegre/ES, 28 de fevereiro de 2013

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.